



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO Nº 3102/2019**

("Dispõe sobre: Proíbe o exercício do comércio ambulante em caráter eventual ou transitório em via pública e passeio nas ruas que especifica e da outras providências.")

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e organizar o fluxo de veículos e pedestres principalmente, nos locais próximos a Escolas, Hospitais, Igrejas e Fórum do Município de Nazaré Paulista;

**CONSIDERANDO** que a existência de comércio ambulante em barracas instaladas em áreas públicas, sem autorização e até em calçadas, além de atrapalhar e incomodar os pedestres, traz risco à saúde pública; e

**CONSIDERANDO** finalmente que cabe ao Poder Público disciplinar e autorizar a utilização de lugares públicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido o exercício de comércio ambulante em caráter eventual ou transitório nas seguintes vias do Município de Nazaré Paulista inclusive dos comerciantes ambulantes que já possuem alvará municipal:

Avenida Joaquim Avelino Pinheiro;

Rua Helena de Moraes Pinheiro;

Rua José Gonçalves;

Rua Augusto José Abrahão;

Rua Vereador Mario Rubens dos Santos;

Rua Clementino de Almeida Passos;

Rua Esaú Avelino Pinheiro;

Rua José Faria Junior;

Rua Massaud Hacl Neto;

Rua Sebastião Bueno de Souza;

Rua Laurindo Lourenço.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 2º.** A fiscalização ficará a cargo do setor de fiscalização da Prefeitura e agentes de apoio privado, com o auxílio da Polícia Militar.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 26 de julho de 2019.



**Candido Murilo Pinheiro Ramos**  
**- Prefeito Municipal -**

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro  
Assessora de Gabinete